

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO MARSILLAC MATIAS; e FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. GILBERTO BARICHELLO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 e 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangerá a categoria Médica, com abrangência territorial em Sapucaia do Sul/RS.

## REMUNERAÇÕES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A FSSS deverá pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ele fixado.

## NOVA MATRIZ REMUNERATÓRIA E REAJUSTES

### CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA MATRIZ SALARIAL

Fica estabelecida nova Matriz Remuneratória da categoria médica, englobando os empregados com contratos ativos e os que venham a ser contratados no âmbito das unidades geridas pela FSSS no município de Sapucaia do Sul. A Matriz, na forma que segue, terá vigência:

- Em 2019, a partir de 1º de junho de 2019;
- Em 2020 e 2021, a partir de 1º de julho do referido ano.

Grupo salarial	Cargos	Local	CH	Remuneração da Matriz		
				2019	2020	2021
Grupo 1: Plantão COM requisito de especialidade: Anestesiologia e Pediatria	Médico anesthesiologista plantonista	BC	60h	4.409,86	4.748,92	5.087,99
	Médico pediatra plantonista	Emergência	120h	8.819,72	9.497,85	10.175,98
			180h	13.229,57	14.246,76	15.263,95

Grupo salarial	CH	Remuneração da Matriz		
		2019	2020	2021
Grupo 2: Plantão COM requisito de especialidade: Demais especialidades médicas	60h	4.273,91	4.477,43	4.680,95
	120h	8.547,82	8.954,86	9.361,90
	180h	12.821,72	13.432,28	14.042,83

Grupo salarial	Cargos	Local	CH	Remuneração da Matriz		
				2019	2020	2021
Grupo 3: Plantão SEM requisito de especialidade	Médico clínico plantonista	Emergência	60h	4.206,34	4.341,89	4.477,43
	Médico auditor	Faturamento	120h	8.412,68	8.683,77	8.954,86
	Médico socorrista	SAMU	180h	12.619,01	13.025,64	13.432,28

Grupo salarial	Cargos	Local	CH	Remuneração da Matriz		
				2019	2020	2021
Grupo 4: Plantão UPA SS - Atendimento Adulto e Infantil	Médico clínico para atendimento adulto e infantil	UPA	60h	4.979,72	5.074,47	5.169,23
			120h	9.959,43	10.148,95	10.338,46
			180h	14.939,13	15.223,41	15.507,68

Grupo salarial	Cargos	Local	CH	Remuneração da Matriz		
				2019	2020	2021
Grupo 5: Rotineiros	Médico clínico rotineiro	UTI e Emergência	120h	11.512,88	11.883,87	12.254,86
	Médico intensivista rotineiro			11.512,88	11.883,87	12.254,86
	Médico clínico rotineiro	Internação	120h	10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico cirurgião geral rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico traumatologista rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico gineco-obstetra rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico pediatra rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico neonatologista rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86
	Médico psiquiatra rotineiro			10.479,48	10.817,17	11.154,86

#### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Nas datas-base referidas na clausula primeira, no período compreendido pelos exercícios 2019, 2020 e 2021, os salários relacionados na CLAUSULA QUARTA serão recompostos pela inflação medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 12 meses anteriores, sendo que o pagamento será realizado no contracheque de julho de cada ano.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS GRATIFICAÇÕES

A contar da data prevista na CLAUSULA QUARTA, as partes convencionam que serão extintas as seguintes gratificações concedidas atualmente a determinados empregados: Gratificação de Rotina e Gratificação de Atendimento Adulto e Infantil.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A política de pagamento de horas extras se dará, conforme previsão da CLT, sempre que ocorrer excedência da sua carga horária mensal.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido o pagamento de 20% a título de adicional noturno, no horário compreendido entre as 22 horas e as 05 horas do dia seguinte, respeitada a extensão de jornada prevista.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado o pagamento do adicional de insalubridade com base no salário mínimo nacional, conforme definição do LTCAT.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões dos trabalhadores com 1 (um) ano ou mais de vínculo empregatício deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: O pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feito em até 10 (dez) dias do final do contrato, não importando sob qual forma tenha sido firmado.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Ao profissional que encaminhar o pedido de demissão motivado por contratação em outro emprego, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, desde que comprovado no novo vínculo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO - AMPLIAÇÃO DA CARGA**

Aos profissionais médicos contratados por processo seletivo ou concurso público fica possibilitada a ampliação da carga horária, quando houver necessidade da instituição e anuência do empregado.

Parágrafo primeiro: A concessão da ampliação é ato discricionário da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e está condicionada à conveniência do serviço.

Parágrafo segundo: Fica permitida a redução da carga horária do profissional ou o retorno a carga horária de origem após transcorrido o período mínimo de 90 (noventa) dias da ampliação ora referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Fica facultado aos profissionais médicos solicitar a sua redução de carga horária, desde que não esteja em contrato de experiência.

Parágrafo primeiro: A concessão da redução é ato discricionário da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e está condicionada à conveniência do serviço.

Parágrafo segundo: Fica permitido o retorno do profissional a carga horária de origem, quando transcorrido o período mínimo 30 (trinta) dias da redução de carga horária.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando convocada pela FSSS, a participação em eventos, cursos e reuniões deve ocorrer, preferencialmente, no horário de trabalho; caso contrário, o trabalhador receberá pagamento de horas extras ou folga compensatória no decorrer da escala vigente.

0 13

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Poderá ser concedida dispensa ao profissional para participação em eventos científicos relacionados a sua área de atuação na Fundação ou, se não for na área de atuação, desde que seja do interesse da instituição e que seja previamente autorizada pela Direção Hospitalar ou Coordenação nas Unidades não-hospitalares e comprovada através da certificação posterior.

Parágrafo primeiro: Para eventos realizados em território nacional, o limite anual de dispensa é de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Para eventos realizados no exterior, o limite anual de dispensa é de 10 (dez) dias.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA EM PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS CONSECUTIVAS

Podem os profissionais adotar a realização de plantões de 12 (doze) horas consecutivas. As horas do plantão serão pagas como horas normais, sem acréscimo de qualquer adicional (exceto o previsto na cláusula oitava, quando cabível), sendo consideradas como extraordinárias apenas as horas excedentes à décima segunda hora.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE DOMINGOS

Aos empregados que laborarem sua jornada fixa nos domingos, quando não observada a compensação na semana ou a folga em um domingo por mês, fica garantido o pagamento dobrado.

Parágrafo único: Poderá ser conferida ao profissional a possibilidade de troca do dia fixo conforme composição da escala.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO DE JORNADA

De acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e utilização do sistema de registro eletrônico de ponto, o empregador poderá adotar a pré-assinalação de intervalos intrajornadas.

Parágrafo primeiro: Os referidos períodos de intervalo não serão computados como horas extras, sendo de responsabilidade do empregado o seu respectivo gozo.

Parágrafo segundo: Os empregados não serão remunerados pelos minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos minutos posteriores ao término da jornada, desde que não excedentes a cinco minutos, observado o limite de dez minutos diários.

Parágrafo terceiro: Os empregados com carga horária superior a 6 horas diárias terão direito a 01 hora de intervalo.

Parágrafo quarto: Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço, os intervalos de descanso planejado constante na Lei 3.999/61, em seus artigos 8º, parágrafo único, e nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço, sendo considerado tempo de descanso aquele que é efetivamente gozado, ainda que no local de trabalho.

*D* *h*

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE SOBREAVISO**

O valor pago será o correspondente a 1/3 do valor hora normal (salário base para as especialidades médicas) e, no momento que realizar o registro de comparecimento passará a receber os valores como hora extra, conforme previsão da CLT, desde que já tenha cumprido sua jornada de trabalho.

Parágrafo único: quando acionado o sobreaviso da especialidade de anestesiologia o profissional deverá estar presente no local de trabalho em até 30 minutos dada à especificidade da atividade. Nas demais especialidades, quando o profissional for acionado, o prazo para estar presente no local será de no máximo 40 minutos.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE**

A licença maternidade será de 180 dias, conforme a legislação federal nº 10.710, de 05 de agosto de 2003, e a licença paternidade será de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 13.257/2016. É garantida a empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares, mediante entrega de atestado médico comprobatório.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, respeitadas as restrições de acesso a áreas fechadas.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

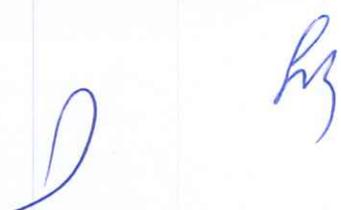
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio por escrito, de 48 horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

Parágrafo único: Deve constar no aviso prévio a concordância expressa da entidade empregadora quanto à referida preservação salarial, sendo as liberações em número de 01 (uma) por mês, de no máximo 02 (dois) membros simultâneos, desde que não sejam de mesma especialidade/setor.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS**



A FSSS permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político partidário, religiosos ou ofensivos aos empregadores em quadro de mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.



Marcelo Marsillac Matias  
Presidente  
Simers

PRESIDENTE  
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL  
MARCELO MARSILLAC MATIAS



GILBERTO BARICHELO  
DIRETOR GERAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL